

II – em caso de comunicação por cartório de registro de pessoas naturais ao IDAF;
 III – o bloqueio poderá ser aplicado a qualquer momento à exploração agropecuária por manifestação ex officio pelo agente público a serviço do IDAF quando:

- a) configurar fato público e notório;
 b) conhecer da publicação sobre a ocorrência do óbito.

Parágrafo único. Em se tratando de exploração conjunta, em caso de morte do primeiro ou do segundo titular, prioriza-se o estabelecido em termo constitutivo previamente entre as partes, e de forma complementar, o previsto nesta portaria.
 Art. 3º Apenas o inventariante, nomeado por meio de Escritura Pública ou por Termo de Compromisso de Inventariante judicial, poderá requerer a movimentação temporária do cadastro no SISDAF do produtor falecido, visando a regularidade nas campanhas de vacinação, controle de doenças, retirar Guia de Trânsito Animal - GTA e declaração de rebanho, ocasião em que será desbloqueado o cadastro.

§1º O inventariante é a pessoa competente para assinar qualquer contrato que vise à administração do espólio.

§2º O inventariante dos bens, a qualquer tempo, pode entabular contrato de exploração agropecuária ou outorgar procuração pública visando à administração dos bens – a título gratuito ou oneroso –, que, por sua vez, pode ser utilizado para gerar cadastro de exploração junto ao IDAF;

§3º A celebração do contrato, que trata o parágrafo anterior, em benefício do inventariante avocará a assinatura conjunta dos demais herdeiros do falecido.

§4º O contrato celebrado e a procuração pública outorgada por inventariante devem explicitar com clareza a qualidade de inventariante, o nome do autor da herança e os limites do contrato ou da procuração, devendo nesta última constar poderes específicos para o IDAF.

§5º O inventariante em conjunto com os demais herdeiros pode entabular contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes - a título gratuito ou oneroso –, que, por sua vez, pode ser utilizado para gerar cadastro de exploração junto ao IDAF.

Art. 4º Para requerer a movimentação temporária do cadastro no SISDAF, o inventariante deverá:

I - protocolar pedido formal ao Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, solicitando a movimentação temporária/definitiva do cadastro do produtor falecido;

II - juntar cópia do atestado de óbito do proprietário falecido;

III - juntar cópia do documento judicial ou extrajudicial da nomeação de inventariante;

IV - juntar cópia dos documentos pessoais do inventariante;

V - juntar cópia do comprovante de endereço atualizado do inventariante.

Art. 5º O requerimento deve ser protocolado, preferencialmente, na Unidade Local de Defesa Agropecuária do município localizado o cadastro do falecido, e posteriormente, ser encaminhado, via SEI, para o setor jurídico do IDAF, que fará a análise no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O setor jurídico, após análise, encaminhará decisão para apreciação do Presidente do IDAF, e posteriormente comunicará a respetiva Unidade Local da decisão.

Art. 6º A concessão de movimentação cadastral terá validade de 1 (um) ano, contada da decisão do Presidente do IDAF e poderá ser prorrogada a cada ano, até a conclusão do processo de inventário.

Parágrafo único. O inventariante deverá requerer a prorrogação da movimentação de cadastro, preferencialmente, na Unidade Local de Defesa Agropecuária do município localizado o cadastro do falecido.

Art. 7º Com a conclusão do inventário, o IDAF promoverá:

I - geração cadastral ou atualização necessária;

II - geração de exploração agropecuária em benefício do(s) herdeiro(s) ou meiro para recebimento dos saldos dos semoventes;

III - transferência dos semoventes conforme adjudicação ou partilha.

§ 1º A abertura de exploração agropecuária em nome de herdeiros ou de meiro poderá ser realizada mediante apresentação do formal de partilha, mesmo que a herança recebida seja apenas de semoventes.

§ 2º Os herdeiros, apenas de semoventes, que optarem por permanecer com a prática da exploração agropecuária, por prazo superior a trinta dias, deverão apresentar contrato com aquele que detenha a posse direta do estabelecimento agropecuário, resultando nas atualizações cadastrais necessárias.

§ 3º Caso o resultado da partilha seja apresentado de maneira diferente do saldo constante no banco de dados do IDAF – inclusive expresso em porcentagem, valor financeiro, a maior, a menor, sexo ou faixa etária – a documentação será devolvida ao(s) responsável(is), para emissão de termo que harmonize a resolução com o saldo constante que retrate a realidade.

§ 4º A abertura dos cadastros que tratam o presente dispositivo deverão observar a documentação exigida em regulamento próprio de cadastramento de produtor, propriedades rurais e/ou explorações pecuárias.

Art. 8º Somente será permitida a alteração definitiva do cadastro SISDAF, após a conclusão do processo de inventário.

Art. 9º Para fins de cumprimento desta portaria, no cadastro SISDAF o cadastro do falecido deve ser registrado como 'espólio de' e o cadastro do requerente como inventariante, obrigatoriamente.

Art. 10. Aplica-se à ausência, no que couber, as disciplinas direcionadas ao caso de óbito.

Art. 11. O requerente deve apresentar os documentos originais junto com as

respectivas cópias para conferência, antes do protocolo de recebimento de quaisquer documentos que tratam a presente portaria.

Art. 12. Fica revogada a Portaria IDAF nº 142, de 21 de junho de 2021.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 06/2024

O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC.

CAPIXABA			
ITINERÁRIO FORMATIVO V			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 20 HORAS			
MEDIÇÃO EM SALA			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
016-CAP-EAGRO-REABERTURA	MARIA JUCIENE DOS SANTOS BEZERRA	66	1º

CRUZEIRO DO SUL			
ITINERÁRIO FORMATIVO V			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 20 HORAS			
MEDIÇÃO EM SALA			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
021-CZ-BIO - REABERTURA	LUCAS DE LIMA BARROSO	49	3º

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
CRUZEIRO DO SUL	CEPT CEFLORA	RUA PARANÁ, Nº 865 – AV. 25 DE AGOSTO

PLÁCIDO DE CASTRO			
ITINERÁRIO FORMATIVO V			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 20 HORAS			
MEDIÇÃO EM SALA			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
050-PLC-EAGRO - REABERTURA	VALÉRIA LOPES DA COSTA	46	4º

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
PLÁCIDO DE CASTRO	CEPT JOÃO DE DEUS	RODOVIA AC 40, KM 03 – CAGEACRE

RIO BRANCO			
ITINERÁRIO FORMATIVO V			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 20 HORAS			
MEDIÇÃO EM SALA			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
058-RB-ENF	RENEIDE OLIVEIRA DA SILVA	94	1º
058-RB-ENF	BRUNO DANTAS DO AMARAL	86	2º
058-RB-ENF	ALDERLY COSTA SOUZA	84	3º
058-RB-ENF	ANA PAULA DO COUTO PINHO	80	4º

058-RB-ENF	ISABELLY ROSSETTO SAADI ANDRADE	76	5º
058-RB-ENF	TIAGO MOURA DO NASCIMENTO	76	6º
058-RB-ENF	TIAGO CRUZ DE SOUZA	68	7º
058-RB-ENF	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS	66	8º
058-RB-ENF	RAMES FRANCISCO EPIFÂNIO DE FRANÇA	66	9º
058-RB-ENF	JORTELINE ANDRADE DE FREITAS	66	10º
058-RB-ENF	SABRINA OLIVEIRA DA SILVA	66	11º
058-RB-ENF	JUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA	66	12º
058-RB-ENF	GYANARA KLYVYA FERREIRA-VIEIRA	64	13º
060-RB-FAR	LAYSA DE SOUZA SILVA	51	7º
067-RB-CS	EDUARDO MORAIS FRAGOSO	44	5º
067-RB-CS	JUILYANE ABDEELI SANTOS DA SILVA	44	6º
065-RB-CS	JOÃO PAULO DE CASTRO BRAGA	56	1º
065-RB-CS	VANESSA MELO FRANCA	56	2º
070-RB-ARTV	MARIA MIRTES DA ROCHA SILVA	46	1º
068-RB-ARTV	MARIA DA GLÓRIA MOURA DA SILVA	67	1º
068-RB-ARTV	MARIA NAZARÉ RODRIGUES OLIVEIRA DORNELLAS	66	2º
068-RB-ARTV	CRISTIANE PAULA DE ARAUJO	52	3º

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, Nº 138 – JOSÉ AUGUSTO

DATA: 06, 07 e 10 de março de 2025, das 08:00 às 12:00.

3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO: O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

- Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
- Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título Eleitoral;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal);
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- Comprovante de residência atual;
- Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
- Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possui cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
- 1 foto 3x4 colorida;
- Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público; Rio Branco, 28 de fevereiro de 2025.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTec
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTec
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 08/2024
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTec, representado pelo Presidente Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO

RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTec.

RIO BRANCO		
ITINERÁRIO FORMATIVO		
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES		
CÓDIGO: 008 - RBAD		
CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CATRINE LIMA DA SILVA	60	22º
MARIA DO SOCORRO GABRIEL LIMA VERDE	60	23º
RISÉLIA ALVES DE SOUZA PEIXE	56	24º
CRISTIANE FREITAS DA SILVA	56	25º
DAYANNA DA SILVA E SILVA	56	26º

RIO BRANCO		
ITINERÁRIO FORMATIVO		
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES		
CÓDIGO: 009 - RBAD		
CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE CRISTINE DE SOUZA SANTANA	95	3º

RIO BRANCO		
ITINERÁRIO FORMATIVO		
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES		
CÓDIGO: 015 - RBAD		
CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LAURA SAMIA ROCHA DA SILVA	72	22º
MARIA CLARA DE SOUZA LAMEIRA	72	23º
PAOLA GRÉCIA FELIX MENDES	70	24º
JORGEANE CRISPIM DA SILVA FERREIRA	68	25º
RAYSSA COSTA JUSTO	68	26º
YANA SAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	67	27º
BRUNA CASTRO DA SILVA	67	28º
ANTÔNIA DA SILVA PAIVA	65	29º
LUCIANA LIMA SERRÃO	65	30º
MARIA ASSUCENA DA SILVA COSTA LEAL	65	31º
GABRIELLY DE SOUSA BARBOSA	63	32º
SILVIO DE ABREU VIGA NETO	63	33º

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, Nº 138 – JOSÉ AUGUSTO

DATA: 06, 07 e 10 de março de 2025, das 08:00 às 12:00.

3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO: O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

- Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
- Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título Eleitoral;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal);
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (<http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>);
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- Comprovante de residência atual;
- Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
- Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP,

comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
j) 1 foto 3x4 colorida;
k) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público; Rio Branco, 28 de fevereiro de 2025.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC-Dom Moacyr
Decreto Nº 52-P/2023

ISE

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 31 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P/2023 de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 3 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que versa o art. 194 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO as transgressões disciplinares;
CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados foram formalizados através dos documento, memorando nº 188/2024/ISE-COADCSSANJU, cadastrado sob SEI nº 4025.013657.00147/2024-85.
RESOLVE:

Art. 1º A Presidência decide conjuntamente com a Corregedoria deste Instituto abrir o presente Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar responsabilidade por eventuais transgressões disciplinares que possam surgir e serem devidamente comprovadas no curso processual, com caráter eminentemente punitivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal.

Art. 2º Designar os servidores Maurício Pinheiro Soares – Presidente, Andrea Gomes – Membro, Daniel Cardoso Cavalcante – Membro, para compor a Comissão Processante que atuará no referido processo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 32 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P/2023 de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 3 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que versa o art. 194 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que fora instituída pela Portaria nº 54, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 13.723, de 01 de março de 2024, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, transgressão aos dispositivos do Código de conduta do servidor lotado no ISE em seus artigos 3º, inciso V e 6º, inciso I, “d” e II, “b” no âmbito do Centro Socioeducativo Mocinha Magalhães, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos e contidos no Processo nº 4025.013657.00002/2024-84, com caráter eminentemente punitivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal;
CONSIDERANDO a alta demanda por parte deste órgão correccional, tendo ficado inviabilizado a finalização dos trabalhos dentro do prazo estabelecido;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento, e com esteio nos princípios mencionados;
RESOLVE:

Art. 1º A Presidência decide conjuntamente com a Corregedoria deste Instituto conferir novo prazo de trabalho à comissão processante para que continue ou ultime a apuração deflagrada pela Portaria nº 54 de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P/2023 de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 3 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que versa o art. 194 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que fora instituída pela Portaria nº 245 de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 13.894, de 31 de Outubro, destinada a apurar no prazo de 60 dias, transgressão aos dispositivos do Código de conduta do servidor lotado no ISE em seus artigos 3º, inciso VII e artigo 7º, inciso VI do Decreto nº 5.026/2010 no âmbito do Centro Socioeducativo Santa Juliana, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos e contidos no Processo nº 4025.013657.00098/2024-81, com caráter eminentemente punitivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO a alta demanda por parte deste órgão correccional, tendo ficado inviabilizado a finalização dos trabalhos dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento, e com esteio nos princípios mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º A Presidência decide conjuntamente com a Corregedoria deste Instituto conferir novo prazo de trabalho à comissão processante para que continue ou ultime a apuração deflagrada pela Portaria nº 245 de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 35 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P/2023 de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 3 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que versa o art. 194 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que fora instituída pela Portaria nº 235 de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 13.894, de 31 de Outubro, destinada a apurar no prazo de 60 dias, transgressão aos dispositivos do Código de conduta do servidor lotado no ISE em seus artigos 3º, inciso VII e artigo 7º, inciso VI do Decreto nº 5.026/2010 no âmbito do Centro Socioeducativo Alto Acre, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos e contidos no Processo nº 4025.013657.00111/2024-00, com caráter eminentemente punitivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO a alta demanda por parte deste órgão correccional, tendo ficado inviabilizado a finalização dos trabalhos dentro do prazo estabelecido;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento, e com esteio nos princípios mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º A Presidência decide conjuntamente com a Corregedoria deste Instituto conferir novo prazo de trabalho à comissão processante para que continue ou ultime a apuração deflagrada pela Portaria nº 235 de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 36 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P/2023 de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.444, de 3 de janeiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que versa o art. 194 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que fora instituída pela Portaria nº 246 de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 13.894, de 31 de Outubro, destinada a apurar no prazo de 60 dias, transgressão aos dispositivos do Código de conduta do servidor lotado no ISE em seus artigos 5º, inciso II e artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, e art. 7º, inciso VI do Decreto nº 5.026/2010 no âmbito do Centro Socioeducativo Santa Juliana, bem como proceder ao exame dos atos e